



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.267

DE

03 DE ABRIL DE 2012

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 03/04/2012

Ass.

“Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e função de confiança.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta e colateral, até o terceiro grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

§ 1.º No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§ 2.º No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§ 3.º A vedação prevista no caput não se aplica ao cargo de Secretário do e/ou cargos de chefia perante o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para exonerar os parentes, que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 4º A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.100 de 05 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de abril de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1267

DE

02 DE ABRIL DE 2012

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 03 DE 04 2012
PREFEITO

“Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e função de confiança.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta e colateral, até o **terceiro grau** de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

§ 1.º No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§ 2.º No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§ 3.º A vedação prevista no caput não se aplica ao cargo de Secretário do e/ou cargos de chefia perante o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para exonerar os parentes, que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 4º A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n.º 1.100 de 05 de dezembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 03 de fevereiro 2012.

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL

Proc N° 063 / 2012

Em 07/04/2012

Elaine M.
Servidor(a) da CM/BA

EMENDA Nº 001/2012

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 06/2012, QUE “**VEDA A CONTRATAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA.**”

AUTOR: RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

☐☐☒☐

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

☐☐☐☒☐☐☐☐

TEXTO E JUSTIFICATIVA

No Art. 1.º do Projeto de Lei n.º 06/2012,

Onde se lê:

Art. 1.º -, até o **segundo** grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

Leia-se:

Art. 1.º -, até o **terceiro** grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.

Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc N° 06312012
Em 02/04/2012
Cláudio Mota
Servidora Civil/BA

PARECER N° _____/2012

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Favorável ao Processo n.º _____
Projeto de Lei n.º 06/2012
do _____

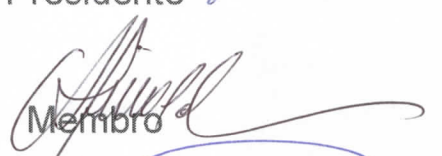
DO PARECER:

Fundamentados no princípio constitucional, bem como na Lei Orgânica Municipal, os membros desta Comissão exaram parecer favorável pela aprovação da matéria em pauta.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, em 02 de Abril de 2012.

JUSTIÇA E REDAÇÃO


Presidente

Membro

Membro - Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 103/2012/GAB.

Itaberaba, 02 de Abril de 2012.

Ao

Exm.º. Sr. Ricardo de Jesus Pimentel de Sá

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei n.º. 06 de 02 de Abril de 2012 e Veto Total n.º 01 de 02 de Abril de 2012.**

Exm.º. Senhor Presidente

Após cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei n.º. 06 de 02 de Abril de 2012, que "*Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e função de confiança*", para ser apreciado em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, bem como o Veto Total n.º 01 de 02 de abril de 2012

Em tempo, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 06/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Itaberaba

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Colenda Câmara,

Encaminhamos, para a elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo **PROJETO DE LEI n.º 06/2012** que dispõe sobre vedação à contratação de parentes para os cargos em comissão e função de confiança.

O presente projeto de Lei tem como escopo adequar as contratações municipais para preenchimento dos cargos em comissão e função gratificada, por venturas existentes, ao princípio da moralidade administrativa e, notadamente, à Súmula vinculante de nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, pedimos aos Nobres Edis que após apreciarem o texto em anexo, promovam a aprovação do **Projeto de Lei n.º 06/2012** para seu ingresso no ordenamento jurídico do Município de Itaberaba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de abril de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal



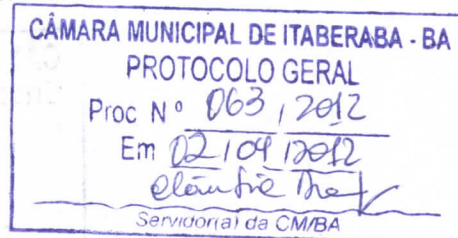
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 06

DE

02 DE ABRIL DE 2012



“Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e função de confiança.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta e colateral, até o segundo grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

§ 1.º No Poder Legislativo, de parentes dos Vereadores.

§ 2.º No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

§ 3.º A vedação prevista no caput não se aplica ao cargo de Secretário do e/ou cargos de chefia perante o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para exonerar os parentes, que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 4º A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 1.100 de 05 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de abril de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal